

S NASEFE-SP

Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional
Seção Sindical São Paulo



SINASEFE/SP

**CÓDIGO ELEITORAL PARA A COORDENADORIA FUNCIONAL,
DO SINASEFE, SEÇÃO SINDICAL SÃO PAULO,
PARA O BIÊNIO 2021/2023**

SUMÁRIO

I - Dos Candidatos à Coordenadoria Funcional	3
II – Requisitos dos Candidatos à Coordenadoria Funcional.....	4
III – Da divulgação da campanha eleitoral.....	5
IV - Das despesas da campanha eleitoral	6
V - Dos eleitores.....	6
VI– Das eleições.....	6
VII– Do sistema de votação.....	7
VIII– Do preparo e implantação do sistema de votação.....	7
IX– Do procedimento de votação.....	8
X– Da apuração	8
XI – Dos resultados	8
Disposições gerais	9
Cronograma eleitoral	10

I – Dos/as Candidatos/as à Coordenadoria Funcional

Art. 1.º– São requisitos para candidatura aos cargos de:

- Coordenador/a Estadual;
- Coordenador/a Estadual;
- Coordenador/a Estadual;
- Coordenador/a de Comunicação;
- Coordenador/a de Administração, Finanças e Orçamento;
- Coordenador/a para Assuntos de servidores docentes;
- Coordenador/a para Assuntos de servidores técnico-administrativos;
- Coordenador/a para Assuntos de Aposentadoria;
- Coordenador/a de Formação Político- Sindical;
- Coordenação de Combate às Opressões;
- 1º Suplente;
- 2º Suplente.

- a. Estar em dia com suas obrigações sindicais;
- b. Estar sindicalizado há pelo menos 2 (dois) meses, antes da data do final do período de inscrição, exceto para a situação em que o servidor tenha tomado posse nos Institutos Federais em período menor ao supracitado;
- c. Não ser membro da Comissão Eleitoral;
- d. É vedada a reeleição de qualquer membro por mais de dois (2) mandatos consecutivos;
- e. Formar chapa;
- f. Apresentar programa básico para o biênio.

§ 1º – Cada chapa deverá inscrever pelo menos 1 candidato(a) em cada uma das coordenações, totalizando 10 (dez) coordenadores(as), ou não poderá participar da eleição.

§ 2º – Cada chapa deverá inscrever 2 suplentes.

§ 3º – Em caso de empate, a eleição será definida em um segundo turno entre as duas chapas mais votadas.

§ 4º- Cada chapa deverá atender paridade de gênero considerando o Regimento do Sinasefe Seção São Paulo aprovado no III Conpasi.

II – Requisitos dos Candidatos/as à Coordenadoria Funcional

Art. 2º– Somente os/as candidatos(as) registrados(as) perante a Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 1.º deste código, poderão concorrer às eleições.

Parágrafo único: conforme o Artigo 7º, parágrafo 1º, do Regimento Interno do SINASEFE/SP, o/a sócio/a especial não tem direito a voto e nem poderá se candidatar.

Art. 3º - São inelegíveis:

I – os que comprovadamente tiverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical, ou o Patrimônio Público;

II – os que tiverem sido destituídos por irregularidades cometidas em qualquer cargo sindical;

III – os que tiverem suas contas reprovadas definitivamente, enquanto dirigentes do SINASEFE;

IV – os ocupantes dos cargos de Direção (CD);

V – as Funções Gratificadas (FG), exceto as eleitas, por substituição e as permitidas pela AGE convocada para análise do caso específico.

§ 1º No caso de negativa da AGE para o inciso V, a chapa atingida pela decisão deverá indicar substituto.

§ 2º A inelegibilidade pelos motivos acima perdurará pelo prazo máximo de cinco anos, com possível redução decidida por AGE, para casos específicos.

Art. 4º - O registro das chapas será requerido à Comissão Eleitoral por e-mail (comissao.eleitoral@sinasefesp.org.br), no período de 29 de MARÇO de 2021 a partir das 10h até 06 de ABRIL de 2021 até 23h, respeitando assim o período de mais de 20 (vinte) dias antes da data marcada para o pleito.

Art. 5º - O registro para a Coordenaria Funcional será por meio de chapa constando o nome, RG, CPF, data de nascimento, função de cada participante na Coordenadoria e programa básico para o biênio. Cada componente deverá, ainda, anexar cópia do RG e do CPF.

Parágrafo Único: Cada chapa deverá ser assinada por todos os componentes, discriminando-se as coordenadorias a que se candidatam. A cópia do documento deve ser enviada por e-mail durante o período de inscrição e o original deve ser encaminhado para a sede do sindicato até o dia 20 de abril.

Art. 6º – Caberá à Comissão Eleitoral homologar o pedido de registro das chapas e publicar a lista oficial até 48 horas após o encerramento das inscrições, ou indeferir o pedido de registro.

§ 1º - No caso de indeferimento de pedido de registro, caberá recurso para a Comissão Eleitoral, fundamentado com as razões de fato e de direito, no prazo de 24 horas após a publicação da lista oficial.

§ 2º - A Comissão Eleitoral terá prazo de 24 horas após o recurso recebido, para proceder à decisão e dar ciência ao(à) recorrente, por Mural do sindicato, e-mail ou outro meio que se fizer apropriado.

III- Da divulgação da campanha eleitoral

Art. 7º – Todos os suportes serão permitidos para divulgação de campanhas, exceto os sites e veículos do IFSP.

Parágrafo único: A campanha eleitoral ocorrerá do dia 11 de abril ao dia 3 de maio.

Art. 8º – O SINASEFE-SP garantirá às chapas e candidatos:

- a) E-mail de todos os sindicalizados, desde que previamente autorizados nos termos da Lei nº 13.709/2018.
- b) Espaço igualitário para divulgação das chapas e candidatos no site;

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral promoverá dois debates online entre as chapas inscritas durante o período de campanha eleitoral. A data e o regimento para realização dos debates serão definidas em reunião entre a Comissão Eleitoral e as chapas candidatas.

Art. 9º – As chapas ou candidatos à Coordenação Funcional são responsáveis pelos desmandos de seus(suas) adeptos(as).

§ 1º Diante da atual grave situação sanitária, a campanha presencial só pode se realizar com todos os cuidados sanitários necessários.

Parágrafo único: Não será tolerada propaganda que fira a ética, a civilidade, a lisura do processo, ou perturbe a ordem das instituições. Tampouco serão toleradas campanhas que ofendam o bom senso e a honra. Caso ocorra, o ato será objeto de análise de uma comissão estabelecida pela Comissão Eleitoral.

Art. 10º – Com base na análise, a Comissão Eleitoral poderá aplicar aos (às) candidatos(as) infratores(as) as punições, de acordo com a gravidade:

- 1 - advertência reservada;
- 2 - advertência pública;
- 3 - cassação do registro.

IV - Das despesas de campanha eleitoral

Art. 11º - Cada chapa desenvolverá sua campanha eleitoral.

§ 1º - As despesas da campanha são de total responsabilidade das chapas.

Art. 12º - Arrecadações financeiras para chapa ou candidato à Coordenação Funcional deverá ser na forma de cheque nominal ou transferência bancária.

S NASEFE-SP

Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional
Seção Sindical São Paulo

Art. 13º- Ao final da campanha, cada chapa candidata à Coordenação Funcional deverá apresentar prestação de contas à Comissão Eleitoral, que deverão ser publicadas no site do SINASEFE-SP;

V – Dos (as) Eleitores(as)

Art. 14º – São eleitores(as) para as Coordenadorias do SINASEFE, Seção Sindical de São Paulo (SINASEFE-SP), todos(as) os(as) servidores(as) sindicalizados(as) até 06 de FEVEREIRO de 2021, inclusive por meios digitais, exceto para a situação em que o/a servidor(a) tenha tomado posse nos Institutos Federais em período menor ao supracitado. É necessário também que o/a servidor(a) esteja em dia com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Único: o(a) servidor(a) que mantiver 02 (dois) contratos de trabalho com o IFSP, terá direito a um único voto, conforme sua filiação no Sindicato.

VI – Das Eleições

Art. 15º – O sufrágio é universal e direto. O voto é secreto e, por conta da pandemia, será realizado online.

Art. 16º – O pleito terá validade com qualquer número de eleitores(as) sindicalizados(as) no SINASEFE/SP.

Art.17º - No dia 8 de abril, a Comissão Eleitoral publicará listagem dos eleitores aptos a participarem do pleito, com 48 horas para apresentação de recurso por meio do e-mail da Comissão Eleitoral.

Art. 18º – O pleito para a Coordenadoria Funcional do SINASEFE/SP será realizado em 04 e 05 de MAIO de 2021 com a disponibilização do link e a chave de acesso para votação que ocorrerá do meio-dia do dia 4 de MAIO ao meio-dia do dia 5 de maio.

VII – Do Sistema de Votação

Art. 19º – Devido à excepcionalidade provocada pela pandemia por COVID 19, o processo das eleições para Coordenação Funcional do SINASEFE/SP para o biênio 2021/2023 seguirá o rito virtual, por votação eletrônica, on-line, realizada por meio do Sistema Panágora, fornecido através de contratação pela empresa PANDORA INFORMÁTICA, respeitando as normas de segurança estabelecidas pelos órgãos regulatórios.

Art. 20º - Será produzido e disponibilizado, por e-mail e em sítio do SINASEFE/SP, um tutorial com os passos a serem implementados para a escolha das chapas candidatas.

Art. 21º - A Votação on-line será realizada por meio do sistema Panágora, permitindo que todo(a) servidor(a) sindicalizado(a), devidamente habilitado(a), participe do processo eleitoral, utilizando-se de dispositivos conectados à internet para o envio remoto de voto.

Art. 22º - O Sistema de Votação online adotado para este pleito possui as seguintes características:

I - Votação pelo computador, Tablet ou celular;

II - Comprovante de voto;

III - 100% WEB;

IV - Conexão com protocolo HTTPS;

V - Plataforma segura;

VI - Não permite voto em duplicidade;

VII - Voto em separado (para casos em que eleitores(as) não estejam cadastrados(as) no banco de dados, sujeitos a posterior verificação para validação do voto, com acompanhamento e fiscalização das chapas).

VIII - Sem alterar os dados originais, permitir captura de dados que identifiquem o/a votante.

Art. 23º - Na autenticação o/a eleitor(a) confirma sua identidade.

VIII – Da Preparação e Implantação do Sistema de Votação

Art. 24º – A personalização e configuração do sistema de votação, com texto de orientação e vídeo tutorial, será feita pela empresa Pandora juntamente com profissional de TI indicado pelo sindicato como interlocutor técnico, que ficará responsável por discutir questões de base de dados, além de:

I – criar a eleição em conformidade com as datas estabelecidas neste código eleitoral;

II – realizar o cadastramento das chapas inscritas e homologadas;

III – inserir a lista de eleitores(as) habilitados(as), com Nome, CPF, data de nascimento, e-mail e número de telefone celular.

IV – monitorar o processo de votação em todas as etapas, desde a preparação, abertura, votação, apuração e auditoria;

Art. 25º – A Comissão Eleitoral, com o auxílio da equipe de funcionários do sindicato, ficará responsável pelo envio da lista homologada de votantes aptos(as) e da lista homologada de chapas inscritas para inclusão no sistema de votação.

IX – Do Procedimento de Votação

Art. 26º – A votação será secreta e uninominal, da qual poderão participar todos(as) os(as) servidores(as) sindicalizados(as) que atendam ao previsto no Item V deste código eleitoral.

Art 27º – O sistema de votação será eletrônico, por meio do Sistema Panágora, permitindo que sindicalizados(as) habilitados(as) participem do processo de consulta utilizando-se de dispositivo conectado à Internet (smartphone, tablet ou computador) para a escolha de chapa para Coordenadoria Funcional, envio remoto do voto e confirmação do depósito do voto na urna eletrônica.

X – Das Apurações

Art. 28º - Após o fechamento da urna eletrônica pela empresa Pandora, juntamente com profissional de TI indicado pelo sindicato como interlocutor técnico, será realizada a apuração dos votos.

§ 1º. O processo de apuração dos votos será realizado pelos membros da Comissão Eleitoral portadores das chaves privadas, com transmissão ao vivo nos canais oficiais de comunicação do SINASEFE-SP.

§ 2º. O início da apuração ocorrerá no mesmo dia, ao final do período de consulta, a partir do fechamento da urna eletrônica.

§ 3º. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos, até a proclamação do resultado destas eleições.

§ 4º - A apuração será acompanhada por representantes das chapas.

XI – Dos Resultados

Art. 29º – Concluída a contagem dos votos consignados a cada chapa, será feita a classificação em ordem decrescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

Parágrafo único: A publicação dos resultados oficiais será feita através do site do SINASEFE-SP

Art. 30º – Anunciados os resultados e não havendo impugnação, a Comissão Eleitoral proclamará a chapa eleita.

Art. 31º – Após a apuração e contagem dos votos, a Comissão Eleitoral elaborará ata da eleição, na qual constará:

- 1 - Número total de eleitores aptos;
- 2 - Número total de votos distribuídos em cada chapa;
- 3 - Número de votos nulos;
- 4 - Número de votos em branco;
- 5 - Número de eleitores votantes;
- 6 - Assinaturas dos(as) componentes da Comissão.

DISPOSIÇÕES GERAIS

S NASEFE-SP

Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional
Seção Sindical São Paulo

I – Garantias e Responsabilidades Eleitorais

Art. 32º– Ninguém poderá impedir ou embargar o exercício do ato eleitoral lícito.

II – Impugnação de Candidatos e/ou Chapas

Art. 33º – Qualquer filiado(a) da Seção Sindical em pleno gozo de seus direitos sindicais poderá solicitar a impugnação dos(as) candidatos à eleição para a Coordenadoria Funcional, desde que apresente por escrito, motivos estatutários, através do e-mail da comissão eleitoral (comissao.eleitoral@sinasefesp.org.br).

Art. 34º – A impugnação poderá ser para um (uma) dos(as) candidatos ou participantes da chapa, que deverá ser feita em um prazo de 24 horas a partir da homologação das chapas.

Art. 35º – O pedido de impugnação será dirigido à Comissão Eleitoral que a julgará e dará seu veredicto em 24 horas.

Art. 36º – O(A) Candidato(a) impugnado(a) terá 24 horas para apresentar à Comissão Eleitoral, sua defesa, contando a partir do dia da recepção da sua impugnação.

Art. 37º – A chapa terá 24 horas para substituir o nome do(a) impugnado(a), após a publicação da impugnação.

III – Da Posse

Art. 38º – A posse da nova Coordenação será no dia 13 de maio de 2021.

IV – Casos omissos

Art. 39º – Os casos omissos, em primeiro momento, serão analisados pela Comissão Eleitoral e, em havendo necessidade, remetidos a Assembleia Geral e Extraordinária.

Art. 40º – Este Código entrará em vigor após aprovação pela Assembleia Geral e Extraordinária, realizada na presente data, revogada as disposições em contrário.

CRONOGRAMA ELEITORAL

ATIVIDADE	DATA
Assembleia de aprovação do Código Eleitoral	04/03/21
Publicação do Edital de Convocação	12/03/21
Inscrições de chapas	29/03/21 a 06/04/21
Publicação das inscrições de chapas habilitadas	08/04/21
Publicação da lista de votantes aptos	08/04/21
Período de recurso referente a lista de chapas e lista de votantes aptos	09/04/21 a 10/04/21
Homologação das chapas inscritas e votantes aptos	11/04/21
Campanha Eleitoral	11/04/21 a 03/05/21
Eleições	04/05/21 a 05/05/21
Publicação do Resultado das Eleições	05/05/21
Posse da Chapa Eleita	13/05/21

São Paulo, 04 de março de 2021.

COMISSÃO ELEITORAL BIÊNIO 2021/2023

João de Almeida Rego Campinho

Fanley Bertote da Cunha

Gilberto Santos Barbosa

Anderson Luis Petroni

Airton Souza de Lima